



Bruxelas, 3 de abril de 2020
(OR. en)

7195/20
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2020/0051(COD)**

**WTO 67
COWEB 39
AGRI 107
UD 59
TDC 1
CODEC 248**

PROPOSTA

de: Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET
PUIGARNAU, Diretor

data de receção: 3 de abril de 2020

para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2020) 135 final - ANEXO

Assunto: ANEXO da Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1215/2009 do Conselho, que adota medidas comerciais excepcionais em favor dos países e territórios que participam ou estão ligados ao processo de estabilização e associação da União Europeia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 135 final - ANEXO.

Anexo: COM(2020) 135 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.4.2020
COM(2020) 135 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

que altera o Regulamento (CE) n.º 1215/2009 do Conselho, que adota medidas comerciais excepcionais em favor dos países e territórios que participam ou estão ligados ao processo de estabilização e associação da União Europeia

ANEXO

ANEXO I

RELATIVO AOS CONTINGENTES PAUTAIS REFERIDOS NO ARTIGO 1.º, n.º 2

Sem prejuízo das normas para a interpretação da Nomenclatura Combinada, considera-se que a redação da designação das mercadorias apenas tem um valor indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelo âmbito de aplicação do código NC. Sempre que a menção «ex» figurar antes do código NC, o regime preferencial será determinado simultaneamente pelo âmbito de aplicação do código NC e pela descrição correspondente.

N.º de ordem	Código NC	Descrição	Volume anual do contingente ¹	Beneficiários	Taxa do direito
09.1530	ex 2204 21 94 ex 2204 21 95 ex 2204 21 96 ex 2204 21 97 ex 2204 21 98 ex 2204 22 93 ex 2204 22 94 ex 2204 22 95 ex 2204 29 93 ex 2204 29 94 ex 2204 29 95	Vinhos de uvas frescas, de teor alcoólico adquirido não superior a 15 % em volume, com exclusão dos vinhos espumantes e vinhos espumosos	30 000 hl	Albânia ² , Bósnia-Herzegovina ³ , Kosovo ⁴ , Montenegro ⁵ , Macedónia do Norte ⁶ e Sérvia ⁷ .	Isenção

¹ Um volume global por contingente pautal, acessível às importações originárias dos beneficiários.

² O acesso do vinho originário da Albânia ao contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio do contingente pautal individual previsto no protocolo sobre os vinhos concluído com a Albânia. Esse contingente individual está aberto com os números de ordem 09.1512 e 09.15.13.

³ O acesso do vinho originário da Bósnia-Herzegovina ao contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio de ambos os contingentes pautais individuais previstos no protocolo sobre os vinhos concluído com a Bósnia-Herzegovina. Esses contingentes individuais estão abertos com os números de ordem 09.1528 e 09.1529.

⁴ O acesso do vinho originário do Kosovo ao contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio de ambos os contingentes pautais individuais previstos no protocolo sobre os vinhos concluído com o Kosovo. Esses contingentes individuais estão abertos com os números de ordem 09.1570 e 09.1572.

⁵ O acesso do vinho originário do Montenegro ao contingente pautal global, na medida em que se tratar dos produtos do código NC 2204 21, está subordinado ao esgotamento prévio do contingente pautal individual previsto no protocolo sobre os vinhos celebrado com o Montenegro. Esse contingente individual está aberto com o número de ordem 09.1514.

⁶ O acesso do vinho originário da Macedónia do Norte ao contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio de ambos os contingentes pautais individuais previstos no protocolo adicional sobre os vinhos concluído com a Macedónia do Norte. Esses contingentes individuais estão abertos com os números de ordem 09.1558 e 09.1559.

⁷ O acesso do vinho originário da Sérvia ao contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio de ambos os contingentes pautais individuais previstos no protocolo sobre os vinhos concluído com a Sérvia. Esses contingentes individuais estão abertos com os números de ordem 09.1526 e 09.1527.